

EDITAL N.º 14/2023
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- Dr. Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia,-----

----- TORNA PÚBLICO, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 20 de abril de 2023, deliberou o seguinte relativamente ao ponto constante da ordem do dia: -----

- - - - 3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2022; APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS:- Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Ana Paula Casegas Pardal Duarte Freitas, Maria da Conceição Castro Salvador e Ana Isabel Sousa dos Santos Figueiredo, que apresentaram uma Declaração de Voto que se anexa à presente Ata, dela ficando a fazer parte integrante e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente da Câmara, Luís Manuel Tadeu Marques e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, Ana Cláudia Bonifácio Machado Martins e José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação dos DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2022 e apreciação do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, ao abrigo da alínea i) do art.º 33.º do citado diploma legal, cujo Relatório de Gestão se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, sendo que os anexos respeitantes à Conta de Gerência e documentos do património, por serem demasiado extensos, ficam arquivados nos correspondentes processos no Sector de Contabilidade e no Sector de Património e Aprovisionamento, respetivamente.



Deliberou, ainda, o Executivo submeter os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua atual redação.

- - - 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO JURI DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS 2023:- Considerando que:

- O Município de Gouveia regista uma situação equilibrada, registando capacidade de endividamento, em 1 de janeiro de 2023, aproximadamente de oitocentos e oitenta e sete mil de euros, conforme Informação da Capacidade de Endividamento remetida em anexo à presente proposta;
- No Relatório do Júri do Procedimento, elaborado no dia 24 de Março de 2023, foi selecionada a entidade financeira a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL;
- Por despacho do senhor presidente da Câmara Municipal foi aprovado o relatório preliminar de avaliação das propostas;
- Em sede de audiência prévia dos interessados, nenhuma das entidades contestou a decisão tomada pelo júri do procedimento.

Assim, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- **Aprovar o Relatório do Júri do Procedimento**, nos termos da alínea f) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Nos termos da alínea ccc) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **submeter ao Órgão Deliberativo o pedido de autorização de contratação do empréstimo**, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, para o **Financiamento de Investimentos Municipais de 2023**, no montante de até 850.000 euros (Oitocentos e cinquenta mil euros) junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL.
- Nos termos da alínea ccc) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **submeter ao Órgão Deliberativo**, nos termos do n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua



atual redação, o pedido de autorização prévia da realização dos seguintes investimentos:

Investimento	Despesa Total Estimada	Financiamento Externo Anterior	Valor a Financiar
Caminho do Jancão	290.000€	0€	290.000€
Requalificação da Vila Josephine - casa para sempre Virgílio Ferreira	580.000€	250.000€	325.000€
Cobertura de Pavilhão Desportivo	120.000€	0€	120.000€
Centro Cultural de Vila Nova de Tazem	165.000€	0€	115.000€

- Requerer ao Órgão Deliberativo, nos termos do n.º 3 do art.º 57º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que as deliberações sejam aprovadas em minuta.

Em cumprimento com as disposições previstas na alínea f) do n.º 1 e no n.º 4 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, encontram-se anexas à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante os documentos do procedimento, nomeadamente:

- Proposta de Abertura do Procedimento, Proposta de aprovação do Caderno de Encargos e de nomeação do júri do procedimento aprovada pela Câmara Municipal;
- Propostas apresentadas pelas entidades financeiras;
- Relatório do Júri do procedimento, que inclui a Ata do Ato Público de Abertura das Propostas;
- Despacho da aprovação do relatório preliminar de avaliação das propostas
- Informação de Apuramento da Capacidade de Endividamento, reportada a 01-01-2023.

- - - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2023:- Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à



aprovação da 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2023, submetendo-a à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 25º, da Anexo I, da Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA 1.ª REVISÃO À ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE GOUVEIA COM VISTA À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA(S) AO 1.º DIREITO:- Tendo por base os princípios, considerandos, conclusões e obrigações regulamentares constantes no documento de informação técnica anexo à presente proposta, de que é parte integrante, que se sustenta como resumo básico da Estratégia Local de Habitação de Gouveia e, conseqüentemente, considerando que:

- No quadro da nova geração de Políticas de Habitação aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, foi criado um programa de apoio público ao acesso à habitação, designado 1.º Direito;

- Este programa, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de janeiro, visa garantir as condições de acesso a uma habitação condigna às pessoas que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma solução habitacional adequada, devendo o Município definir a sua estratégia local em matéria de habitação e priorizar as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito, enquadrando todos os pedidos a candidatar a apoios;

- Cabe aos municípios um papel imprescindível na sua implementação, no âmbito deste programa e nos termos previstos na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, devendo para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e elaborar a estratégia local de habitação, que deve enquadrar, todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios;

- O Município de Gouveia tem vindo a implementar a sua política municipal de habitação e elaborou diversos estudos para apoiar a definição das carências habitacionais, entre os quais se destacam o Levantamento Municipal de Carências Habitacionais (2020).

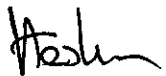
- A Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, no seu ponto 6 do artigo 2º define que: *"As estratégias locais de habitação podem, em qualquer momento, ser*

alteradas, nomeadamente para efeito da respetiva atualização, devendo o IHRU, I. P., ser informado das alterações...”.

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeter à Assembleia Municipal a aprovação da 1.ª Revisão à Estratégia Local de Habitação de Gouveia com vista à apresentação de candidatura(s) ao 1.º Direito**, que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cotejada com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e com o artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, que o regulamenta.

- - - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM PARA A GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DE VILA NOVA DE TAZEM:- Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da



prossecação do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando, ainda, que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de uma gestão eficiente e eficaz, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea /) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Gouveia a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de gestão do Centro Cultural de Vila Nova de Tazem, enquanto polo de concretização de atividades culturais e desportivas, pode ser melhor assegurado pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Tázem;

Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **celebração de um Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre o Município de Gouveia e a Junta de**

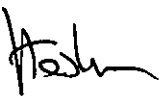
Freguesia de Vila Nova de Tazem, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para, em nome do Município, proceder à assinatura do respetivo protocolo.

Deliberou, ainda, o Executivo submeter os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

- - - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO DA SERRA PARA A GESTÃO DA PISCINA DE ARCOZELO DA SERRA:- Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.



Considerando, ainda, que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de uma gestão eficiente e eficaz, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea /) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Gouveia a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de gestão da Piscina de Arcozelo da Serra, enquanto pólo de lazer e desporto, pode ser melhor assegurado pela Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Arcozelo da Serra, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para, em nome do Município, proceder à assinatura do respetivo protocolo.

Deliberou, ainda, o Executivo submeter os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

- - - - 3.7 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DE ALDEIAS, ARCOZELO DA SERRA, CATIVELOS, FIGUEIRÓ DA SERRA, FOLGOSINHO, FREIXO DA SERRA, LAGARINHOS, MANGUALDE DA SERRA, MELO NABAINHOS, MOIMENTA DA SERRA, NABAIS, NESPEREIRA, NOVELÃES, PASSARELA, PAÇOS DA SERRA, POVOA DA RAINHA, PONTE NOVA, RIBAMONDEGO, RIO TORTO, S. PAIO, VILA CORTÊS DA SERRA, VILA FRANCA DA SERRA, VILA NOVA DE TAZEM E

VINHÓ:- O presente documento constitui a Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARUS) de Aldeias, Arcozelo da Serra, Cativelos, Figueiró da Serra, Folgosinho, Freixo da Serra, Lagarinhos, Mangualde da Serra, Melo Nabainhos, Moimenta da Serra, Nabais, Nespereira, Novelães, Passarela, Paços da Serra, Povia da Rainha, Ponte Nova, Ribamondego, Rio Torto, S. Paio, Vila Cortês da Serra, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem e Vinhó, e, de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), integra as memórias descritivas e justificativas da proposta de delimitação das ARUS, que inclui os critérios subjacentes à delimitação das ARUS e os objetivos estratégicos a prosseguir, a plantas com a delimitação da área abrangida pelas ARUS e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) estabelece os objetivos e procedimentos de programação e execução da reabilitação urbana, atribuindo aos proprietários dos edifícios ou frações o dever de assegurar a reabilitação dos mesmos e aos Municípios a responsabilidade de promoção da reabilitação urbana através da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana.

De acordo com o artigo 12.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), as áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana. Assim definidas, as áreas de reabilitação urbana podem abranger diferentes tipologias de espaços urbanos, designadamente, áreas e



centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

O Município de Gouveia, na prossecução da sua estratégia municipal de desenvolvimento urbano, começou por delimitar a Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico da Cidade de Gouveia e Área Envolvente Consolidada (aprovada pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2014), a que se seguiu a aprovação do respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (aprovado pela Assembleia Municipal em 11 de setembro de 2017), o qual consubstancia a programação da operação de reabilitação urbana sistemática da referida área de reabilitação urbana.

Entre 2018 e 2019 foram aprovadas Áreas de Reabilitação Urbana para todos os aglomerados urbanos do Concelho, na prossecução de uma estratégia de alargamento do processo de reabilitação urbana aos aglomerados urbanos de nível inferior.

Por vicissitudes várias, sobretudo relacionadas com o procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Gouveia (PDMG) (em curso) e com a necessidade de ponderar nos instrumentos de programação da reabilitação urbana os objetivos associados à nova política municipal de habitação, vertida na Estratégia Local de Habitação, não foi possível dar cumprimento a esse prazo, o que resultou na caducidade da delimitação da ARUS e na consequente perda de eficácia legal dos benefícios que decorriam da mesma, designadamente em matéria de fiscalidade predial e de taxas municipais.

Neste contexto, considerando a prioridade estratégica que a reabilitação urbana continua a assumir para o Município e a dinâmica urbanística efetiva e potencial que é possível observar em grande parte dos aglomerados urbanos do Concelho (que reclama, da parte do Município, a mobilização de todos os instrumentos ao seu dispor para viabilizar as iniciativas dos particulares alinhadas com esta estratégia de desenvolvimento territorial assente na reabilitação física e revitalização socioeconómica das aldeias e aglomerados urbanos de menor dimensão), decidiu a Câmara Municipal proceder à redelimitação destas ARUS, desencadeando, para esse fim, um novo procedimento de aprovação, como prevê o artigo 13.º do RJRU.

De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal das ARUS deve contemplar os seguintes procedimentos:

- Aprovação da proposta de delimitação da ARUS pela Assembleia Municipal,

sob proposta da Câmara Municipal;

- Publicação do ato de aprovação da delimitação das ARUS através de Aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;
- Divulgação do ato de aprovação da delimitação das ARUS através da página eletrónica do Município.

A programação do processo de reabilitação urbana nos aglomerados urbanos do Concelho de Gouveia reiniciar-se-á com a aprovação desta proposta de delimitação das ARUS, a que se deverá seguir a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) simples, a desenvolver dentro dos limites da ARU, através de instrumento de programação do tipo “Estratégia de Reabilitação Urbana”.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1. Aprovar a proposta de delimitação das ARUS de Aldeias, Arcozelo da Serra, Cativeiros, Figueiró da Serra, Folgoso, Freixo da Serra, Lagarinhos, Mangualde da Serra, Melo Nabainhos, Moimenta da Serra, Nabais, Nespereira, Novelães, Passarela, Paços da Serra, Povoia da Rainha, Ponte Nova, Ribamondego, Rio Torto, S. Paio, Vila Cortês da Serra, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem e Vinhó;
2. Remeter para a Assembleia Municipal a aprovação da delimitação das ARUS de Aldeias, Arcozelo da Serra, Cativeiros, Figueiró da Serra, Folgoso, Freixo da Serra, Lagarinhos, Mangualde da Serra, Melo Nabainhos, Moimenta da Serra, Nabais, Nespereira, Novelães, Passarela, Paços da Serra, Povoia da Rainha, Ponte Nova, Ribamondego, Rio Torto, S. Paio, Vila Cortês da Serra, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem e Vinhó.

Encontram-se anexas à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante as Plantas, sendo que os anexos respeitantes à memória descritiva e justificativa, por serem demasiado extensos, ficam arquivados no correspondente processo no gabinete de Planeamento e Urbanismo.

- - - - 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL PARA A REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO FLORESTAL DE LIGAÇÃO ENTRE VIDEMONTE (GUARDA), LINHARES

DA BEIRA (CELORICO DA BEIRA) E FOLGOSINHO (GOUVEIA):- Considerando que o vasto território do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) se insere em várias áreas territoriais de diversos concelhos, sendo servido por uma rede de vias de comunicação que permitem garantir as acessibilidades nesse território entre esses concelhos;

Considerando que a melhoria dessas vias de comunicação, carecem de estudos que sejam efetuados de uma forma integrada, incluindo a totalidade da extensão das vias;

Considerando que os Municípios da Guarda, Celorico da Beira e Gouveia pretendem recuperar, interligar, desenvolver e melhorar a rede de vias de comunicação que se encontram inseridas em várias áreas territoriais dos concelhos, relevando os caminhos e o interesse na garantia de melhores acessibilidades aquele Parque Natural da Serra da Estrela;

Considerando os percursos existentes, o seu aproveitamento, a reabilitação das estruturas de ligação entre as mesmas e as principais localidades dos concelhos parceiros;

Considerando a exigência financeira individual e a forma como pode projetar-se a pretendida melhoria de vias de comunicação, em regime de parceria, submete-se a apreciação e deliberação do executivo, o contrato de parceria, entre os Município da Guarda, Celorico da Beira e Gouveia, o qual tem por objeto a definição dos termos da parceria para a elaboração de um procedimento concursal para aquisição de serviços para a execução de um estudo e respetivo projeto para a requalificação do caminho florestal de ligação entre Videmonte (Guarda), Linhares (Celorico da Beira) e Folgosinho (Gouveia), conforme planta que constitui o Anexo I ao contrato de parceria e que dele faz parte integrante e que se anexa à presente Ata;

Considerando os termos prescritos na Cláusula Sexta da minuta do contrato que igualmente se anexa à presente Ata, o valor do apoio financeiro de cada um dos municípios para a concretização do objeto contratual previsto na clausula primeira, corresponde ao montante que vier a ser determinado, após deliberação de cada Município, estando prevista a quota parte de 20% do valor global da aquisição do serviço para o Município de Celorico da Beira, nos termos exarados na alínea ii) do nº 2 da Cláusula Sexta.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, proceder à aprovação da minuta do contrato de parceria a celebrar entre o Município da Guarda, o Município de Celorico da Beira e o Município de Gouveia, que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante e que tem por objeto definir os termos da parceria para a elaboração de um procedimento concursal para aquisição de serviços para a execução de um estudo e respetivo projeto para a requalificação do caminho florestal de ligação entre Videmonte (Guarda), Linhares (Celorico da Beira) e Folgosinho (Gouveia).

Mais se deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para, em nome do Município, proceder à assinatura do respetivo contrato de parceria.

- - - - 3.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE (SPI) AOS TRABALHADORES DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA, INTEGRADOS NA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL, QUE OCUPAM POSTOS DE TRABALHO CUJA CARACTERIZAÇÃO IMPLICA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM CONDIÇÕES DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE:- I- Justificação

Considerando que:

As condições de atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade, assim como outras formas de compensação em função das particularidades da prestação de trabalho nessas condições estão tipificadas na alínea b), do n.º 3 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de junho, na sua redação atual;

O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro procedeu à fixação do suplemento remuneratório relativo ao exercício de funções em condições de penosidade e de insalubridade¹ para os trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde;



¹ Adiante SPI

Foram previamente identificados os postos de trabalho integrados na carreira e categoria de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal do Município de Gouveia, cuja caracterização implica o exercício de funções nas áreas abrangidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, em condições das quais resulta comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade da ocorrência de lesão ou um risco agravado de degradação do estado de saúde, conforme anexo I da presente proposta e que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante;

Sequencialmente, foi emitido parecer fundamentado pela empresa Interprev em 20 de janeiro de 2023, no âmbito da prestação de serviços relativos a segurança, higiene e saúde no trabalho, que classificou o nível de insalubridade ou penosidade do trabalho prestado pelos referidos trabalhadores, conforme anexo II da presente proposta e que igualmente se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante;

Em simultâneo, foi consultado o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional (STAL), na qualidade de representante dos trabalhadores, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, cuja proposta rececionada em 08 de março de 2023 foi devidamente ponderada, mas não inteiramente acolhida, considerando que, embora se reconheça que o conceito e proposta de alargamento do âmbito de aplicação do SPI é desejável, a verdade é que se entende que o elenco constante do artigo no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, é taxativo, pelo que o SPI só pode ser pago a trabalhadores que exerçam funções nas áreas de atividade aí expressamente indicadas;

Foi devidamente tida em conta a sustentabilidade financeira, tendo sido apurados os encargos para 2022 e 2023 com a aplicação do SPI aos trabalhadores do Município de Gouveia, de acordo com a informação de cabimento e compromisso orçamental em anexo à presente proposta e que igualmente se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante;

Assim, considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo Presidente da Câmara Municipal;

II- Proposta em sentido estrito

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do SPI aos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Gouveia, integrados na carreira geral de Assistente Operacional, que ocupam postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, de acordo com o anexo I da presente proposta, aplicado no nível de penosidade e insalubridade definido de acordo com o parecer que consta do anexo II da presente proposta.

Mais se delibera que o SPI seja aplicado com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022, e será doravante abonado nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro.

- - - - 3.10) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ANUAIS DE 2023 ÀS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE GOUVEIA:- Considerando que:


- O regulamento de atribuição de subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia, define o quadro regulamentar de funcionamento para atribuição de subsídios e outros apoios municipais às instituições e coletividades do Concelho de Gouveia.
- O regulamento permite à Câmara Municipal definir anualmente o índice, a fórmula, os critérios e a ponderação do programa de apoio anual transformando o regulamento num documento aberto e adaptativo que permite acompanhar as dinâmicas sociais e institucionais inerentes ao funcionamento das associações locais;
- O regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, Decreto-Lei 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do art.º 11 do regulamento de atribuição de subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia, aprovado em reunião de Câmara a 10 de janeiro de 2011, com as alterações aprovadas em reunião de Câmara a 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014, a aprovação dos índices, fórmulas, critérios de ponderação dos programas de apoio anual para o ano de 2022, englobando

a época desportiva em curso, nos termos do documento que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

- - - - 3.11) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO:- Considerando:

- O regulamento municipal de atribuição de subsídios e apoios às colectividades do Concelho de Gouveia aprovado em reunião de Câmara a 10 de Janeiro de 2011 com as alterações introduzidas em reunião de Câmara Municipal de 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014;
- Os critérios de atribuição de apoios anuais às associações do Concelho de Gouveia para 2022;
- os artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
- O plano e orçamento do Município de Gouveia;
- Que as associações desportivas estimulam a educação para o desporto nas faixas etárias mais jovens, apresentando uma oferta desportiva que contempla cada vez mais população;
- Que as associações desportivas contribuem para a ocupação dos tempos livres, contribuindo para uma formação harmoniosa e saudável;
- Que o desporto é uma área de grande mobilização, enquanto fenómeno social, contribuindo para os tempos de lazer e de vivência das populações;
- O quadro competitivo nacional e regional e a participação dos Clubes e Associações desportivas do concelho de Gouveia nas diversas competições;
- A prática formativa regular, federada e não federada, implementada pelos Clubes e Associações Desportivas do Concelho de Gouveia;



Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do regulamento municipal de atribuição de subsídios e apoios às Associações do Concelho de Gouveia, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Gouveia a 10 de Janeiro de 2011, com as alterações introduzidas em reunião da Câmara Municipal de 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014, os critérios para atribuição de apoios anuais às associações do Concelho de Gouveia

para o ano de 2022 e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar as participações financeiras às entidades desportivas para a época desportiva 2021/2022, conforme a seguir se descreve e a aprovação da minuta de contrato programa a realizar com cada entidade, que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto) e no regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Associações Desportivas

ASSOCIAÇÃO	Participação Financeira
Clube Desportivo de Gouveia	43.925,00
Clube de Futebol "Os Vilanovenses"	11.539,00
SCR Paços da Serra	8.077,00
ACD Nespereira	8577,80
A. Gaudela - Escola de Desporto	18.847,00
Fundação D. Laura dos Santos	16.699,00
Clube Camões	5.625,00
Núcleo Desporto e Cultura de Gouveia	1.081
CDR Associação de Beneficência Popular	(*)
Clube de Ténis de Gouveia	1.803,00
Karaté Shotokan Núcleo de Gouveia	1.803,00
Clube de Judo da Serra da Estrela	2.803,00

Handwritten signature

(*) a entregar comprovativos de não dívidas à AT e segurança social

- (a) O pagamento dos subsídios será efectuado de acordo com as disponibilidades orçamentais do Município de Gouveia subdividindo-se em três parcelas
- (b) Informação de cabimento e compromisso
- (c) Esta despesa tem cabimento orçamental:
- (d) Número de compromisso sequencial: do 50782 ao 50792

- - - - 3.12) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APOIO À
COMPARTICIPAÇÃO DA INSCRIÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO,
SECUNDÁRIO E PROFISSIONAL NAS UNIVERSIDADES DE VERÃO:-

Considerando que a Educação é uma atividade primordial de interesse municipal e que a autarquia considera de extrema relevância proporcionar às crianças e jovens do concelho diferentes experiências educativas;

Considerando que as Universidades de Coimbra, Covilhã e Porto realizam anualmente atividades no âmbito da Universidade de Verão e Universidade Júnior, respetivamente, para alunos do ensino básico e secundário;

Considerando que estas iniciativas proporcionam aos participantes diversas atividades pedagógicas/científicas em diversas áreas do saber, além de atividades culturais e desportivas, no sentido de promover uma maior interligação dos alunos com as cidades promotoras desta iniciativa;

Considerando que as inscrições para as Universidades de Verão e Universidade Júnior têm um custo para os alunos e suas famílias que inclui: atividades a desenvolver, transporte durante o período de realização do evento e serviço de refeições, valor esse com um acréscimo, caso os alunos inscritos pretendam ficar alojados numa residência universitária;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23º do citado diploma legal, aprovar a atribuição dos seguintes apoios aos alunos do concelho de Gouveia participantes nestas iniciativas:

- Alunos integrados no escalão 1 do abono de família - comparticipação total da inscrição;
- Alunos integrados no escalão 2 do abono de família - comparticipação de 50% do valor da inscrição;

- Alunos que não se integram no escalão 1 e 2 do abono de família podem ter uma comparticipação de 50% do valor da inscrição, desde que a média académica do ciclo de estudos seja igual ou superior a 4,1 (quatro vírgula um) nos 2.º e 3.º CEB e igual ou superior a 14 (catorze) valores no ensino secundário e profissional.

Considerando ainda que há outros estabelecimentos de ensino superior com os quais o Município de Gouveia não tem qualquer parceria, mas que promovem também atividades no âmbito das desenvolvidas pelas Universidades supracitadas, delibera, ainda, o executivo alargar-se o referido apoio a candidaturas de inscrições em Universidades de Verão de outros estabelecimentos de ensino superior de Portugal Continental.

Informação de cabimento e compromisso

Esta despesa tem cabimento na Rubrica: 02 040802 2022/4 37 - "Universidade de Verão"

- - - - 3.13) DELIBERAR TOMAR CONHECIMENTO DA AQUISIÇÃO DE PRÉDIO SITO NO BAIRRO DO CASTELO NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DELEGADA NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. DELIBERAR CONCEDER PODERES AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA, EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, PROCEDER À OUTORGA DA RESPECTIVA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA:- Considerando que a Câmara Municipal delegou no seu Presidente, nos termos do que foi deliberado em reunião ordinária datada de 21 de outubro de 2021, o exercício da competência material prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qual se prevê que compete à Câmara Municipal *"Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG"*;

Considerando que, no âmbito do exercício dessa competência delegada, o Presidente deve informar a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo, proferidas ao abrigo de delegação, na reunião que imediatamente se lhes seguir;

Considerando que o PRÉDIO URBANO, sito em Bairro do Castelo, Lugar de São Pedro, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião), concelho de Gouveia, sob o artigo matricial 224 (teve origem na matriz predial urbana da Freguesia de Gouveia (São Pedro), concelho de Gouveia, sob o artigo 214);



Considerando que, estando o Município de Gouveia a desenvolver o projeto do edifício onde se instalará a denominada "Casa do Território", que tem por base a Antiga Fábrica dos Balões, foi constatado, nesta fase, que para inclusão de um programa mais ambicioso se justificaria o acréscimo de área de construção;

Sucedo que, a edificação acima identificada, é exatamente contígua ao edifício da Fábrica dos Balões, o que justificará, indubitavelmente, a sua aquisição para efeito da integração naquele projeto.

É, assim, urgente a realização desta aquisição que se concretizará com a outorga da escritura pública, em data a fixar oportunamente, momento em que será feito o pagamento do valor de 18.000€ acordado entre as partes, valor devidamente validado por avaliação efetuada por técnico credenciado para o efeito.

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **tomar conhecimento da intenção de aquisição do referido prédio, no âmbito do exercício de competência delegada no Presidente da Câmara Municipal e conceder os poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, bem como ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, no caso de impedimento do primeiro, para, em representação do Município, procederem à outorga da respetiva escritura pública de compra e venda.**

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais.-----

Paços do Concelho, 24 de abril de 2023

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)